



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

A abrigo da alínea d) do nº1 do art. 20º do CCP

**“Manutenção Centrais Nortel de Lisboa e Porto e do equipamento
NORTEL/Avaya: Passport 8600 e switch’s de distribuição 3524G,
para o período de 01-01-2022 a 31-12-2022”**

dezembro de 2021

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Preço contratual	3
Artigo 3.º – Condições de pagamento	3
Artigo 4.º – Prazo	4
Artigo 5.º – Força maior.....	4
Artigo 6.º – Não adjudicação	5
Artigo 7.º – Sigilo.....	5
Artigo 8.º – Entidade Contratante	5
Artigo 9.º – Foro Competente	5
Artigo 10.º – Legislação Aplicável.....	5
Artigo 11.º – Gestor de Contrato.....	6

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

Artigo 1.º – Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **manutenção das Centrais Nortel de Lisboa e Porto e do equipamento NORTEL/Avaya: Passport 8600 e switch's de distribuição 3524G, para o período de 01-01-2022 a 31-12-2022**, estando incluída a substituição ou reparação de peças em caso de avaria, para os equipamentos referidos no quadro seguinte:

Equipamento	Local	Tempo de Resposta para equipamento de substituição
CS1000E	Lisboa	4 Horas - Intervenção urgente Dia útil seguinte - Intervenção rápida Best effort - Intervenção planeada
Meridian Opção 11C	Porto	
Equipamento NORTEL/Avaya: Passport 8600 e switch's de distribuição 3524G	Lisboa	

Artigo 2.º – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IAPMEI deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá em caso algum exceder os 7.284,04€, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IAPMEI, incluindo as despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 3.º – Condições de pagamento

As quantias devidas pelo IAPMEI, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura.

Artigo 4.º – Prazo

O contrato tem início no dia 01/01/2022 e termina a 31/12/2022, com o cumprimento de todas as suas prestações.

Artigo 5.º – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 6.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 7.º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 8.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 9.º – Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 10.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 11.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- Carlos Manuel dos Santos Monteiro, que exerce funções no DGR-DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.